



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1246

Em 28/09/05
Cidriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE
MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano – COMTUR/MF**, órgão consultivo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano **COMTUR/MF** será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, a saber :

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu representante, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal Floriano;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras, sendo o Secretário ou seu representante;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - um representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação escritório ou delegacia em Marechal Floriano;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o Secretário ou seu representante;

VII - um representante de associação de produtores rurais sediada no Município de Marechal Floriano;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Secretário ou seu representante;

IX - um representante a área profissional de turismo;

X - um representante da Associação de moradores de Marechal Floriano;

XI - um representante da Associação de Artesãos de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades com representação no **COMTUR/MF**, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no Município

Art. 3º - A nomeação do COMTUR/MF será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presidência do COMTUR/MF será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 6º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O membro efetivo do COMTUR/MF que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativas, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o respectivo suplente.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/MF ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para a designação do representante na forma do art. 2º, parágrafo único desta Lei.

Art. 8º - o **COMTUR/MF**, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente na forma que dispensar o regimento interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As decisões do **COMTUR/MF** serão tomadas pela maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - O **COMTUR/MF** poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único - O **COMTUR/MF** poderá também solicitar ao chefe do Poder Executivo Municipal a contratação e participação de assessores em reuniões do COMTUR/MF sem direito a voto.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Turismo de Marechal Floriano - COMTUR/MF :

I - contribuir como Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - fazer ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal tanto trazendo para a prefeitura as reivindicações da população, como apresentação à mesma os planos do órgão municipal de turismo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - promover gestões junto a iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais, cooperativas;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V - promover gestões para captações de novos investimentos para o Setor Turístico;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da comunidade para as atividades turísticas

VII - emitir pareceres sobre projetos de iniciativa provada voltados para as atividades turísticas;

VIII - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a turismo, à preservação do meio ambiente, à organização de agentes e promotores do turismo;

IX - promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

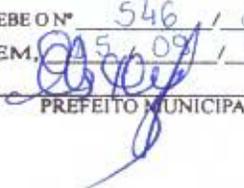
X - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 546 / 2005
EM. 15 / 09 / 05

PREFEITO MUNICIPAL